



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**PARECER JURÍDICO Nº 014 / 2020**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 012 / 2020, de 20 de maio de 2020, de autoria do n. Vereador André Costa Gaspar, que “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O n. Vereador André costa Gaspar, no uso de suas atribuições, propôs o projeto de lei em análise, que prevê a redução de duas horas diárias na carga horária de servidor efetivo que tenha familiar com deficiência física, sensorial e ou mental. Com o benefício, o servidor contemplado fará 30 (trinta) horas semanais.

Para ser alcançado pelo benefício, o servidor efetivo deverá submeter seu dependente e ou ascendente a junta médica oficial, que atestará a incapacidade necessária.

No projeto também prevê as formas de se se provar união estável e tutela.

O Presidente da Câmara Municipal apresentou o projeto aos vereadores e o encaminhou para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**II – ASPECTO FORMAL:**

O presente projeto é claro e não apresenta dispositivos que possam gerar interpretações distorcidas.

Foca o benefício a servidores efetivos, excluindo os comissionados e ou contratados, bem como apresenta uma série de documentos que podem ser utilizados para comprovar o vínculo familiar e requerer o benefício.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente propiciar melhor assistência aos dependentes portadores de deficiência, com a redução de 02 (duas) horas diárias no horário de trabalho dos seus provedores, sendo também uma forma de apoio e estímulo à essas pessoas.

No mérito, o projeto não cria despesas ao Poder Executivo, bem como, no meu entendimento, não prejudica a prestação do serviço público pelo beneficiado, cujo novo horário de trabalho poderá ser adaptado à necessidade do serviço público.

Também, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com Departamento de Recursos Humanos ficam autorizados a expedir normas complementares ao disposto neste projeto de lei.

Assim, analisando juridicamente o projeto, não constato, s.m.j, irregularidade que impeça sua tramitação e deliberação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela JURIDICIDADE e CONTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 012 / 2020, de 20 de maio de 2020, de autoria do n. Vereador André Costa Gaspar, que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de junho de 2020.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527